DECRETO Nº 035, DE 23 DE MARÇO DE 2017

"Cria as Comissões Permanentes das diversas modalidades da Rede Municipal de Educação de Itapira."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de criar grupos de trabalho para discutir e aprofundar sobre os diversos assuntos que rodeiam as modalidades de Ensino Fundamental e Ensino Infantil da Rede Municipal de Educação de Itapira.

CONSIDERANDO a necessidade da representação democrática entre os ocupantes dos cargos da classe docente.

CONSIDERANDO a necessidade de estreitar o relacionamento entre a Secretaria de Educação e as Escolas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º) Fica autorizada, a Secretaria Municipal de Educação de Itapira, a criar as Comissões Permanentes das diversas modalidades de ensino da Rede Municipal de Educação, com a finalidade de discussão e aprofundamento dos assuntos que norteiam os níveis de ensino abaixo descritos, com respeito irrestrito as legislações vigentes, a saber:

I – Comissão Permanente de Educação Infantil – Creche;
II – Comissão Permanente de Educação Infantil – Pré-Escola;
III – Comissão Permanente de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ANO e EJA;

Art. 2º) As COMISSÕES serão grupos de trabalho, que terão por objetivo discutir e dar sugestões sobre temas e assuntos de interesse da modalidade correspondente.

Art. 3º) As atividades das COMISSÕES serão consideradas de relevante interesse público e os membros serão dispensados dos compromissos da unidade escolar de lotação, quando as reuniões coincidirem com os horários de competência do cargo.

Parágrafo único: O exercício das funções destas Comissões não será remunerado.

Art. 4º) As atividades das Comissões serão realizadas preferencialmente na sede administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 5º) São atribuições das Comissões:

I - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente e/ou da maioria de seus membros;

II - apreciar e emitir parecer sobre as matérias pertinentes à modalidade de ensino correspondente;

III – analisar, opinar e sugerir sobre o procedimento de atribuição/remoção dos professores da modalidade correspondente;

IV - desenvolver estudos, análises e propostas visando a melhoria da qualidade de ensino na Rede Municipal de Educação.

Art. 6º) AS COMISSÕES terão a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Membros;

III – Secretaria.

§ 1º) A função de Presidente será de competência automática do Dirigente Municipal de Educação de Itapira em exercício.

§ 2º) Os membros serão indicados pela escolas, através de SISTEMA DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA, afim de garantir a legitimidade dos representantes da unidade escolar, com no máximo, 1 (um) representante por escola.

§ 3º) Os membros da Secretaria serão indicados pelo Dirigente Municipal de Educação, com no máximo, 5 (cinco) representantes.

§ 4º) Cada membro titular terá um suplente.

§ 5º) Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer 2 (duas) sessões consecutivas ou alternadas. Neste caso, o suplente será convocado para a vaga e a unidade escolar deverá efetuar nova indicação para a suplência.

§ 6º) Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Educação, a nomeação dos representantes das COMISSÕES especificas, em ato próprio, bem como, sua manutenção nos termos deste Decreto.

Art. 7º) São atribuições do Presidente de cada Comissão:

I - representar a Comissão no âmbito municipal, com alcance às demais esferas, se necessário.

II - dirigir os trabalhos da Comissão;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidi-las.

IV - fazer uso do voto de qualidade, para desempate;

V - designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;

VI – criar comissões específicas para assuntos de interesse da modalidade de ensino que representa;

VII - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VIII - divulgar as decisões tomadas pela Comissão;

IX – acompanhar, tomar as providências e praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades da Comissão.

Art. 8º) São atribuições dos membros de cada Comissão:

I – servir como elo entre a sede administrativa da Secretaria de Educação e as escolas municipais;

II - distribuir, de acordo com a orientação do respectivo Presidente, os processos constantes da pauta aos membros para apreciação e parecer;

III - cumprir demais tarefas requisitadas pelo Presidente.

IV - apurar votos;

Art. 9º) São atribuições da Secretaria para cada Comissão:

I – elaborar a pauta de reuniões;

II - lavrar as atas das reuniões;

III - manter as atas arquivadas e organizadas;

IV - receber e expedir correspondências e documentos;

V - providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento da Comissão;

VI – zelar pelo bom funcionamento da Comissão.

Art. 10) As decisões das Comissões serão assim definidas:

I - As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

II - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, reservado o direito da declaração do voto.

Parágrafo único: As decisões das COMISSÕES ficarão condicionadas à análise e aprovação da Secretária de Educação e do Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapira.

Art. 11) O quórum mínimo para a realização das reuniões será metade mais um dos participantes da Comissão e a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 12) O mandato das COMISSÕES será assim definido:

I – Presidente: Permanentemente atribuído ao Dirigente Municipal de Educação de Itapira em exercício.

II – Membros: 1 (um) ano e será vedada a recondução a esta função por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

III – Membros da Secretaria: Indeterminado

Parágrafo único: No caso da ausência do Dirigente Municipal de Educação, a reunião será presidida por um membro titular da Secretaria de Educação.

Art. 13) Poderá participar das comissões, como membro, o docente com cargo ativo na modalidade de ensino correspondente.

Art. 14) Poderá haver interposição de recursos por decisão das Comissões, a qual será analisada pelas mesmas em primeira instância e em segunda instância pela Secretaria de Educação.

Art. 15) A resposta dos recursos será emitida pelas Comissões em até 15 (quinze) dias na 1ª instância e em 2ª instância, a Secretaria de Educação terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Paragrafo único: Havendo a necessidade de consulta à outros órgãos do município, o prazo para retorno passa para 30 (trinta) dias.

Art. 16) As Comissões terão a disposição, na Secretaria de Educação, suporte administrativo e material necessários à execução de suas atividades.

Art. 17) No exercício de suas atribuições, as Comissões para melhor fundamentarem suas decisões, poderão determinar diligências, ouvir interessados e solicitar informações de outras escolas e setores da Prefeitura.

Art. 18) As Comissões terão acesso, mediante solicitação prévia às instâncias competentes, a todos os documentos que se relacionem com os assuntos de sua competência.

Art. 19) Os casos omissos serão resolvidos pelas COMISSÕES.

Art. 20) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de março de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de Editais na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO